



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 214/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026805/2021-91

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Wanderlei dos Santos Ribeiro				CPF/CNPJ: 794.385.556-68		
Endereço: BR 381, Km 405				Bairro: Zona Rural		
Município: Bom Jesus do Amparo		UF: MG		CEP: 35908-000		
Telefone: (35) 99238-1231		E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: O mesmo				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Sítio Piauí				Área Total (ha): 65,0406		
Registro nº				Município/UF: Bom Jesus do Amparo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107703-6E46.C743.83BD.42E0.9681.E466.7683.D6CF						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		15,8167		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		15,8167	ha	23 K	X	Y
					653791,813	7816005,500
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso Proposto		Especificação			Área (ha)	
Outros		Plano de manejo sustentável da vegetação nativa			15,8167	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica		FESD		Médio		15,8167
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável				303,43	m <sup>3</sup>	

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 03/05/2021
- Data da publicação: 30/06/2021
- Data de solicitação de informações complementares: N H

- Data do recebimento de informações complementares: NH
- Data da vistoria: 15/10/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 15,8167 ha três fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 4,7459 ha, fragmento 02 com 10,8040 ha e fragmento 03 com 0,2668 ha, que totalizam 15,8167 ha, no imóvel denominado Sítio Piauí situado no município de Bom Jesus do Amparo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominado Sítio Piauí, localizado no município de Bom Jesus do Amparo - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais, sob a matrícula 9363 de 26/01/2011 Livro 2-RG. Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,50 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por remanescentes florestais.

O imóvel de propriedade do Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso. A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual com área de 12,0817 ha em formação florestal, conforme AV-10-9363 de 13/09/2012.

A área a ser manejada com candeia representa aproximadamente 24,3% da área total da propriedade Sítio Piauí. De acordo com o Plano de Manejo apresentado, a área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 23,3510 ha com cobertura florestal nativa, fora de APP
- 6,9516 ha com cobertura florestal nativa, em APP
- 9,3602 ha com área de Manejo florestal de Candeia;
- 6,4565 ha com área de Manejo florestal de Candeia em área de Reserva Legal;
- 3,5498 ha de áreas de pastagem, fora de APP;
- 1,7668 ha de áreas de pastagem, em APP;
- 0,8074 ha de Campo sujo, fora de APP;
- 0,0620 ha de Campo Sujo em APP;
- 10,3389 ha de Eucalipto, fora de APP;
- 2,90 ha com cobertura florestal antrópica
- 15,8167 ha destinada a exploração com manejo sustentável
- 8,8148 ha Preservação permanente
- **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3107703-6E46.C743.83BD.42E0.9681.E466.7683.D6CF

- Área total: 65,0406 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 12,0817 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 8,9262 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 17,0739 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada: 12,0817 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

**- Parecer sobre o CAR:**

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área declarada, abrangem a matrícula de propriedade do Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, e foram objetos de análise pelo Instituto Estadual de Florestas em 2010, conforme AV-10-Matricula 9.363, datada de 13/09/2012 .

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise e aprovação de Plano de manejo sustentável da vegetação nativa para exploração econômica da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 15,8167 ha.

Segundo inventario florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento de lenha de floresta nativa sob manejo sustentável foi de 303,43 m<sup>3</sup> . O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercializado para a empresa ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA, visando abastecer a demanda industrial de produção de alfabisabolol natural desta empresa, localizada no município de Pouso Alegre/MG.

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 38454095

Taxa de Expediente: Valor R\$ 551,44, pagamento realizado em 22/04/2021

Taxa florestal: Lenha de Floresta Nativa sob Manejo Sustentável/Valor R\$ 335,08, pagamento realizado em 22/04/2021.

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Erodibilidade:
- Prioridade de Conservação da Flora: MuitoBaixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- UC: Inserida na APA Sul. Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 28 da Lei Federal 11428/06

##### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Manejo sustentável da vegetação nativa não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/10/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Florio da Silveira e da Estagiária Nathália Braga Amaral além do Sr. Jonahan, engenheiro representante da ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA .

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia) foram vistoriadas, ocasião em que foi verificado através dos cálculos apresentados que a área de manejo apresenta abundância aproximada de 91,50 % é constituído por indivíduos de candeia.

Para análise e elaboração do Plano de Manejo de Candeia, foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m<sup>2</sup> cada. As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso. Foi realizada a contagem dos indivíduos arbóreos das parcelas permanentes 02, 04 e 05, de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas permanentes e parcelas de exploração estão discriminadas na planta topográfica e plano de manejo. Além das parcelas permanentes, também foram lançadas 14 (quatorze) parcelas nas área de exploração, com área de (20 x 30= 600 m<sup>2</sup>) cada para fins de inventário florestal. No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta:  $V (m^3) = EXP (-9,7394993677+2,3219001043*Ln (Dap)+0,5645027997*Ln (H))$

O imóvel desenvolve atividades de agrosilvopastoris, porém constatamos que não houve anteriormente exploração florestal na área de intervenção pretendida. Também foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades agrosilvopastoril, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: O município localiza-se ao norte do Quadrilátero Ferrífero na vertente oriental da serra do Espinhaço. Bom Jesus do Amparo está localizado do setor mais ao sul da Serra, onde as cristas principais, acima dos 1.300 metros de altitude, assumem a orientação geral de norte-sul. O Sítio Piauí está localizado na região "Depressão De Belo Horizonte", com domínio "Crátons Neoproterozóicos", com relevo predominantemente ondulado e muito ondulado. O levantamento topográfico da propriedade contou com criteriosa demarcação da área de manejo florestal (três fragmentos). Os fragmentos foram delimitados, mapeados e georreferenciados.

-Solo: Os solos encontrados na região de Bom Jesus do Amparo são dos mais diversos, contudo, predominam os solos das classes Latossolos e Neossolos Litólicos. Os solos predominantes são os Latossolos do tipo Vermelho e Vermelho-Amarelos. Juntos, os dois perfazem mais de 80% do total da área, e se caracterizam por serem profundos e bem drenado. Os Latossolos Vermelhos são encontrados principalmente nos planaltos dissecados da serra do Espinhaço e do Quadrilátero Ferrífero. Na área do imóvel Sítio Piauí predominam os solos do tipo Latossolos Vermelho distróficos (LVd17). São solos minerais com teores médios a altos de óxido de ferro e possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura mediana são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão.

-Hidrografia: O município de Bom Jesus do Amparo, bem como o imóvel Sítio Piauí, pertence a microbacia hidrográfica do rio Piracicaba, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Doce (UPGRH), denominada de DO2. A UPGRH DO2 ocupa uma área de 5.465 km<sup>2</sup>, compreendendo quase 1% do território mineiro, é composta pelas sub-bacias dos rios do Peixe e Santa Bárbara, pela margem esquerda, e pelas sub-bacias do rio da Prata e do Ribeirão do Turvo, pela margem direita. O município localiza-se na região do Alto Piracicaba e está inserido na sub-bacia do rio Santa Bárbara.

O município tem como principais cursos d'água os ribeirões Carretão, Bom Jesus do Amparo e Machado, estes dois últimos são os principais formadores do rio Uma (afluente do rio Santa Bárbara). A área do Sítio Piauí está localizada às margens do ribeirão Carretão.

##### 4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas de formação savânica. Segundo os estudos elaborados pela empresa ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA, foram encontrados os local espécies nativas de ampla ocorrência e distribuição no Bioma Mata Atlântica. Mais de 50% da área da referida propriedade está coberta por vegetação nativa, protegida sob forma de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente ou por interesse do proprietário, conforme evidenciado no mapa topográfico anexo ao processo.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença indivíduos protegidos (imune de corte, vulneráveis ou em perigo de extinção) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente

protegidas conforme legislação vigente. Após análise do projeto apresentado e realização de vistoria foi possível confirmar que a intervenção na forma de manejo sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), conforme legislação vigente, não trará impacto significativo para a vegetação local.

- **Fauna:** Segundo os estudos elaborados pela ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA., foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

**HERPETOFAUNA:** jabutis (*Geochelone spp*), lagarto teiu (*Tupinambis merianae*), lagarto-verde (Ameiva ameiva) e algumas serpentes dos gêneros *Chironius*, *Phyllodryas*, *Oxyrhopus*, *Pseudoboa*, caninana (*Spilotes pullatus*), boipeva (*Xenodon sp*), jibóia (*Boa constrictor*), além das peçonhentas, como jararaca (*Bothrops jararaca* e *B. alternata*), coral-verdadeira (*Micrurus lemniscatus*), e, em áreas abertas, cascavel (*Crotalus durissus*).

**AVIFAUNA:** o araponga (*Procnias nudicollis*), tucano (*Ramphastus dicolorus*), papagaios (*Amazona sp*), pequenas araras (*Aratinga spp*), jacus (*Penelope sp*). Grandes aves de rapina e o urubu-rei (*Sarcorhamphus papa*) ocorrem associados a essas florestas.

**MASTOFAUNA:** gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Micureus sp*, *Marmosops spp* e *Gracilinannus spp*), tatus (*Dasybus spp*, *Euphractus spp* e *Cabassous spp*), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), paca (*Agouti paca*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama spp*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*), micos (*Callithrix spp*), saúá (*Callicebus personatus*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*), e algumas espécies de morcegos. Alguns ambientes possuem ainda características específicas, uma pequena mastozoofauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como ratão do-banhado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e furão (*Galictis vittata*), além do veado-campeiro (*Ozotocercus bezoarticus*).

Durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, não foi avistado nenhum animal descrito acima, ou que conste na lista de espécies ameaçadas. No entanto, a região de Bom Jesus do Amparo está inserida em diversas unidades de conservação onde são avistados os animais mencionados acima.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O manejo florestal será realizado para a espécie *Eremanthus erythropappus*, a candeia. A candeia é considerada uma espécie precursora na invasão dos campos, colonizando solos pobres e arenosos, e é empregada como matéria prima do alfabisol natural, produto comercializado pela empresa Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda, responsável pela exploração de *Eremanthus erythropappus*.

Somente serão suprimidos dentro dos fragmentos delimitados indivíduos dessa espécie. Ocorrerá a extração racional através da utilização de sistemas de exploração com responsabilidade ambiental.

O Art. 28 da Lei 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, quando sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade. Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo 50% da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

De acordo com o inventário florestal a variação diamétrica é mediana prevalecendo indivíduos entre as classes de 5 a 20 cm. O porte médio está ao redor de 8,05 cm de DAP e 4,11 m de altura podendo encontrar indivíduos com DAP >20 cm, mas com abundância de indivíduos de candeia nos fragmentos delimitados. Foi verificado um sub-bosque denso com indivíduos emergentes de algumas espécies como o *Eremanthus incanus* (Candeirão), além da presença de poucos indivíduos de epífitas e trepadeiras. A serrapilheira apresenta acumulação média predominando folhas.

Com base no acima exposto, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 14.096 indivíduos, equivalentes a 303,43 m<sup>3</sup> ou 759 mst de lenha de candeia. Um total médio de 4,72 m<sup>2</sup>/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente. O volume em estéreo foi calculado multiplicando os valores de metros cúbicos por 2,5. O material lenhoso da espécie *Eremanthus erythropappus* proveniente da supressão será utilizado para comercialização, e beneficiamento industrial para extração de óleo alfa-bisabolol.

A área a ser manejada corresponde a 15,8167 hectares, distribuída em 3 fragmentos com 91,50 % de dominância de candeias exploráveis. Haverá exploração de candeia em área interna da Reserva Legal, em área de 6,4565 ha, sem que ocorra a descaracterização da cobertura vegetal existente (seguidas as técnicas proposta de exploração), não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não possui potencial de alteração da conservação da vegetação

nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia). Esta prática está prevista no Art. 28 do Decreto Estadual 47.749/19:

*Art. 28. O manejo da vegetação nativa e formações sucessoras, de domínio público ou privado, inclusive em Reserva Legal, poderá ser autorizado na forma de manejo sustentável, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.*

O Projeto do Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque deverão ser mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Para toda a área da propriedade serão utilizados 5 (cinco) pátios florestais, sendo os mesmos de carregamento. Os pátios de carregamento dos caminhões foram demarcados em local de fácil acesso na propriedade. A existência de uma estrada consolidada no interior da área de manejo trará benefícios para logística, colheita e transporte de madeira.

O sistema silvicultural será do tipo Porta Sementes com Regeneração Natural, e manterá aproximadamente 891 indivíduos portas-semente por hectare. A exploração se fará por corte seletivo dentro das classes diamétricas, com remoção de aproximadamente 50% da área basal das classes de indivíduos com diâmetro superior a 5 cm, de acordo com legislação ambiental específica vigente.

O ciclo de corte adotado para o Sítio Piauí será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região das serras de Bom Jesus do Amparo e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorados. Também ressaltamos que foi apresentado o Cronograma de atividades para o Manejo Sustentável de Candeia no Sítio Piauí – Bom Jesus do Amparo/MG.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Assim, foi possível concluir que a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 15,8167 ha, no imóvel Sítio Piauí, está em conformidade com o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### 5.1.1. **Impactos:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

##### 5.1.2. **Medidas Mitigadoras:**

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas com cerca de arame bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido não natural, levado para a atividade.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o tipo de intervenção requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

*“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pela Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 91,5% em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

*§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico a Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 1º, inciso I, alínea “e”, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável da vegetação nativa”.

A mesma Resolução Conjunta, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de *Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA*.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

*Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;*

*...*

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 c/c o Decreto 47.344/18 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o processo encontra-se satisfatório conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, mormente quanto ao atendimento aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, constante do ANEXO IV da citada Resolução Conjunta.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia de fragmento com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

### **III - Conclusão**

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

**As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.**

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.344/18.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2020.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Piauí para uma área de 15,8167 ha em três fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 4,7459 ha, fragmento 02 com 10,8040 ha e fragmento 03 com 0,2668 ha cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados é de 303,43 m<sup>3</sup>.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar a Autorização Ambiental.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica, de acordo com a Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, sobre a exploração em regime de manejo florestal sustentado de Candeia não incide a cobrança de Reposição Florestal.

10. **CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo e conforme o cronograma de execução;	Conforme cronograma de execução.
2	Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;	Durante a intervenção
3	Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;	Durante a intervenção
4	O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica;	Durante a intervenção
5	Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;/	Permanentemente
6	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; /	Permanentemente
7	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> ;/	Permanentemente
8	Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades de colheita e transporte de madeira de Candeia, incluindo o abate das árvores, o transporte por muares, o baldeio de lenha, o carregamento e o trânsito de caminhões, durante a estação chuvosa. Neste período os trabalhos de campo se concentrarão no plantio de mudas, monitoramento da regeneração e condução da reposição dos estoques naturais.	Permanentemente
9	As áreas sob manejo deverão ser objeto de trato silvicultural, com o objetivo de promover a reposição futura dos estoques de Candeia. Nesse sentido, podem ser previstos: o controle de plantas invasoras que prejudiquem a regeneração dos candeais; a escarificação do solo com rastelos, de modo a estimular a germinação do banco de sementes e abrir espaço para as mudas de Candeia; a semeadura a lanço; e o plantio de mudas. Essas atividades devem ser executadas nas áreas onde a regeneração natural da Candeia não ocorra de forma satisfatória, isto é, não garanta a presença de, pelo menos, 01 (uma) planta jovem por metro quadrado, ou 10.000 (dez	Durante a validade da Autorização

	mil) plantas jovens por hectare. Para todos os fins consideram-se plantas jovens aqueles indivíduos cuja altura esteja entre 30 centímetros e 2 metros de altura.	
10	Para o monitoramento do consumo da madeira de Candeia na indústria, fica estabelecida a obrigação, por parte da empresa consumidora de madeira devidamente registrada junto ao IEF e IBAMA, de submeter a esses órgãos uma auto-declaração de Produção de Óleo de Candeia, que contenha as seguintes informações: Número da Autorização, volume de madeira adquirida (em estéreos); volume de madeira em estoque (em estéreos); quantidade de óleo bruto produzido, vendido e em estoque (em quilogramas); quantidade de Alfa-Bisabolol produzido, vendido e em estoque (quilogramas). Essas informações deverão ser prestadas no início e no final de cada ano, e apresentadas até o dia 31/março, juntamente com informações de consumo e produção referentes ao ano anterior. A auto-declaração deverá ser realizada por meio de ofício a ser apresentado através do peticionamento eletrônico via SEI, com firma reconhecida do representante legal da empresa, e servirá como referência em ações de fiscalização pelos órgãos competentes. Os fatores de conversão estão estabelecidos no Termo de Referência para Manejo de Candeia.	Anualmente durante a validade da Autorização

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 1021293-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37228632** e o código CRC **DCE623AB**.